



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2025

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 16.996.141/0001-46, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades rurais da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Cloves Felício Vitorato, 101, centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

DE OUTRO LADO, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DA URU**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 16.996.141/0001-46, associação privada, localizada na Estrada Rural da Uru, Comunidade Uru, em Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **ADAIR JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, portador do RG nº. 17R1591906 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 477.361.789-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.858, de 5 de agosto de 2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens abaixo descritos para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Associação.

§1º – Os bens móveis a serem cedidos são únicos e exclusivamente os seguintes:

- a) 01 (um) trator Massey Fergusson 275 (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº. 6258;
- b) 01 (uma) grade aradora tatu (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 6260;
- c) 01 (um) distribuidor de calcário (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 6261;

§2º - Os bens descritos nas alíneas do §1º ficarão única e exclusivamente em posse e na sede da Associação, em Terra Nova do Norte, onde a Associação desenvolverá seus trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Conveniente/Cedente:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

- a. Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
- b. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
- c. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, respondendo por perdas e danos que eventualmente venham a recair sobre os bens;
- d. Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;
- e. Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;
- f. A Associação/Assistência deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.
- g. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 5 de agosto de 2025.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ DE MATOS
Presidente da Associação dos Pequenos
Produtores do Vale da Uru

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO